



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

Ofício nº 020/2026 Tiradentes do Sul/RS 18 de março de 2026.

Assunto: Autógrafo

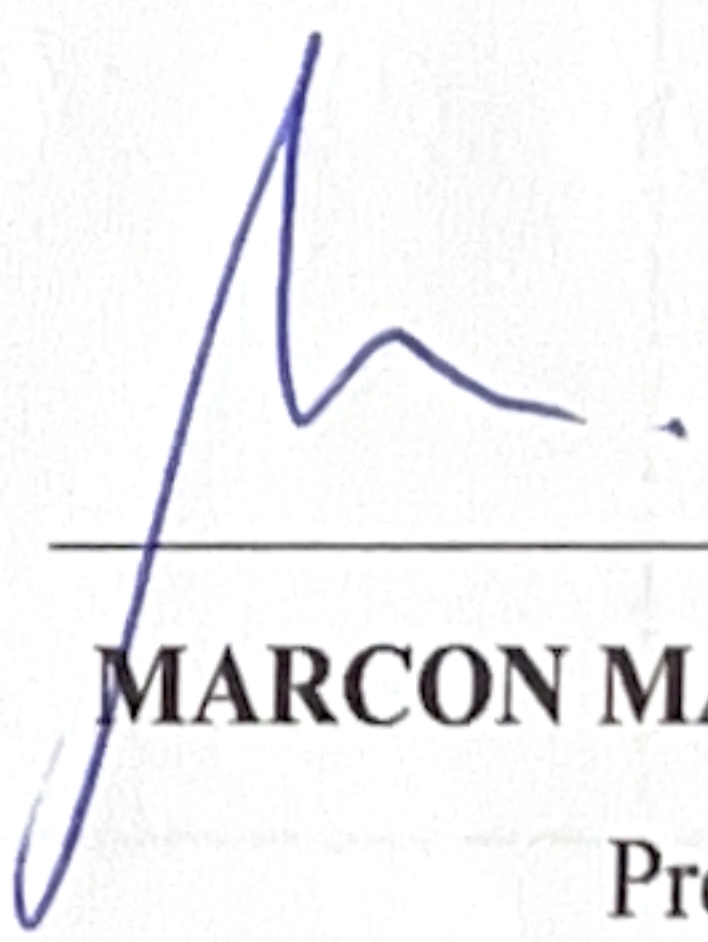
Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos à Vossa Excelência, nos termos do artigo 173 da Resolução nº. 003/2007 – Regimento Interno, o autógrafo do Projeto de Lei Legislativo nº. 002/2026 com a seguinte ementa:

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para os cargos de Secretário da Câmara e Técnico em Contabilidade, e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à sua disposição.

Atenciosas saudações.


MARCON MARCELO PILGER

Presidente

À sua Excelência o Senhor

Elton Luis Pilger

Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2026

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para os cargos de Secretário da Câmara e Técnico em Contabilidade, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Secretário da Câmara e 01 (um) Técnico em Contabilidade, para atuar junto a Câmara Municipal conforme necessidade, por motivo de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, com a função, carga horária e salário mensal a seguir descrito:

Função	Quantidade	Remuneração Mensal	Carga Horária Semanal
Secretário da Câmara	01	R\$ 2.782,50 +R\$300,00 vale alimentação	22 horas semanais
Técnico em Contabilidade	01	R\$ 2.782,50 +R\$300,00 vale alimentação	22 horas semanais

Art. 2º A contratação será realizada pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por até mais 12 (doze) meses, conforme o art. 234 da Lei Municipal nº 067, de 12 de maio de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tiradentes do Sul, alterada pela Lei Municipal nº 1.013/2022, de 07 de março de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

§ 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário, desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§ 2º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Legislativa autorizada a promover a rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disso decorra qualquer obrigação de indenização ao contratado.

Art. 3º As especificações funcionais, a descrição sintética das atribuições e os requisitos para o provimento dos cargos estão contidos na Lei Municipal nº1.243/2026, que alterou o Plano de Classificação de Cargos e Funções do Município.

Art. 4º A forma de contratação será por meio de processo seletivo, observando-se, preferencialmente, a utilização de lista de aprovados em processos seletivos vigentes.

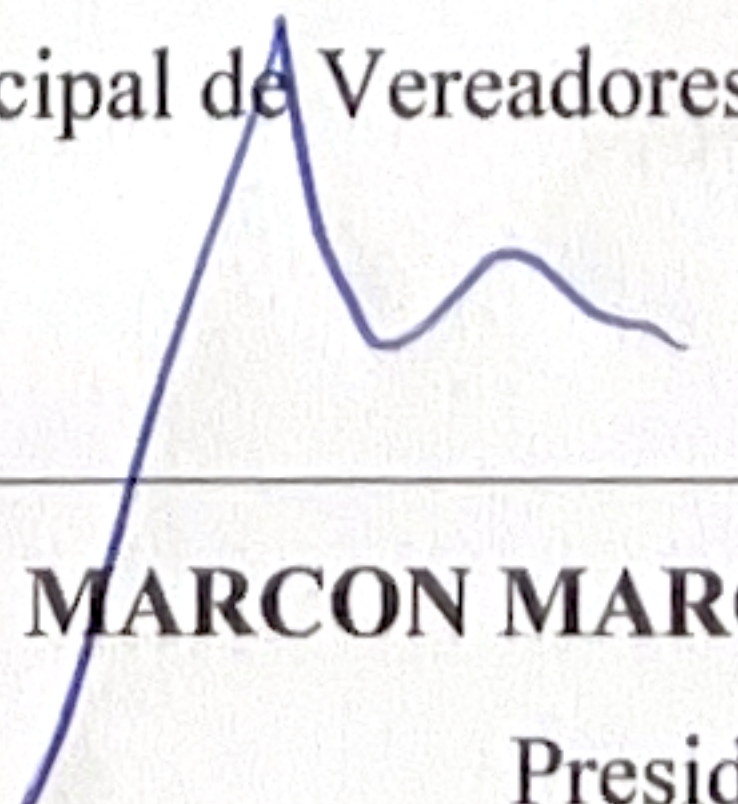
Parágrafo único. Não havendo processo seletivo vigente ou não havendo candidatos suficientes, será realizado Processo Seletivo Simplificado, com aplicação de prova de títulos, na forma de edital próprio.

Art. 5º Ao servidor contratado por esta Lei aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, aos 18 dias de março de 2026.



MARCON MARCELO PILGER

Presidente

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS